

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.360/92

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 2.110/80, de 24 de junho de 1980 e revoga o artigo 4º da referida Lei.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Vetado.

Art. 2º O artigo 9º da Lei Municipal número 2.110/80, de 24 de junho de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 9º - Satisfeitas as exigências do artigo anterior, o interessado apresentará o projeto à Prefeitura e, se aprovado, o órgão competente fornecerá ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto do loteamento ou desmembramento, uma vez apresentado com todos os seus elementos, deve ser decidido em trinta dias.

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Lei Municipal número 2.110/80, de 24 de junho de 1980.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
02 de abril de 1992.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

